

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Dos Srs. Paulo Teixeira e Sra. Gleisi Hoffman)

Garante o fornecimento de gás de cozinha para as pessoas inscritas no programa de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de gás de cozinha para as pessoas que atenderem aos requisitos de que trata o art. 2º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19.

§ 1º Qualquer pessoa de que trata o caput receberá um título que lhe dará o direito de receber, mensalmente, de qualquer revendedor de gás liquefeito de petróleo (GLP) autorizado, um botijão de 13 kg (treze quilogramas) desse produto.

§ 2º O Governo Federal será responsável pelo reembolso ao revendedor do preço do produto de que trata o § 1º, cuja fonte de recursos será a mesma dos recursos de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 2º O benefício de que esta Lei poderá ser prorrogado nos termos do art. 6º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Art. 3º O Governo Federal estabelecerá um teto para o preço ao consumidor do botijão de 13 kg (treze quilogramas) de GLP, que poderá ser estabelecido por Estado ou Região, desde que não ultrapasse R\$ 50 (cinquenta reais).

Parágrafo único. O valor do teto de que trata o caput poderá ser elevado ou reduzido proporcionalmente à variação do preço do GLP no mercado internacional.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, os preços do gás liquefeito de petróleo (GLP), também conhecido como gás de cozinha, podem ser considerados abusivos no Brasil.

O preço do GLP é composto por quatro parcelas: preço da Petrobrás, tributos federais, tributo estadual, margem de distribuição e revenda. Segundo a Petrobrás, de 29 março de 2020 a 4 de abril de 2020, essas parcelas eram as seguintes:

- Realização Petrobrás: 32%;
- Distribuição e Revenda: 49%;
- ICMS (médio): 16%;
- PIS/PASEP e COFINS: 3%.

A partir de 31 de março de 2020, o preço médio de realização da Petrobrás passou a ser de R\$ 1.668,73 por tonelada de GLP. Para um botijão de 13 kg, o preço médio de realização é de cerca de R\$ 21,69; o valor do PIS/PASEP e COFINS é de R\$ 2,18.

Desse modo, antes da crise provocada pela pandemia do Covid-19, o preço de um botijão de gás de cozinha de 13 kg seria de R\$ 67,932, assim composto:

- Realização Petrobrás: R\$ 21,69;
- Distribuição e Revenda: R\$ 33,21;
- ICMS: R\$ 10,84;
- PIS/PASEP e COFINS: R\$ 2,18.

O preço médio de realização praticado pela atual administração da Petrobrás pode ser considerado elevadíssimo em relação ao mercado internacional. Em 31 de janeiro de 2020, o preço da Petrobrás era próximo a R\$ 2 mil por tonelada. Na porção dos Estados Unidos do Golfo do México, o preço era de apenas R\$ 818 por tonelada, conforme mostrado na



Figura 2. Desse modo, o preço da Petrobrás era mais do dobro do preço do mercado internacional.

Mas nem sempre foi assim. Em governos anteriores, os preços da Petrobrás chegavam a ser inferiores aos do mercado internacional, com grande benefício para os consumidores, especialmente para as famílias mais carentes.

Também podem ser consideradas abusivas as margens brutas de distribuição e revenda. Na Região Centro-Oeste, por exemplo, as distribuidoras chegam a entregar o botijão de 13 Kg de GLP para o revendedor de R\$ 45,6 a R\$ 87,5. Nas outras regiões também são grandes as diferenças. Essas diferenças evidenciam que as margens das distribuidoras poderiam ser muito menores.

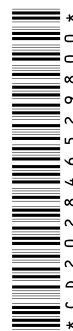
Também é grande a variação dos preços praticados pelos revendedores. Na Região Centro-Oeste, por exemplo, os preços dos revendedores para os consumidores de um botijão de 13 Kg variam de R\$ 60 a R\$ 115, o que evidencia que as margens dos revendedores também podem ser reduzidas.

Com a redução do preço da Petrobrás e das margens de distribuição e revenda para cerca da metade, mantido os valores dos tributos arrecadados, o preço do botijão de 13 Kg poderia ser reduzido para R\$ 41,03, com a seguinte composição:

- Realização Petrobrás: R\$ 11;
- Distribuição e Revenda: R\$ 17;
- ICMS: R\$ 10,84;
- PIS/PASEP e COFINS: R\$ 2,18.

Como o abastecimento nacional de combustíveis é uma atividade de utilidade pública, nos termos da Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, propõe-se que seja estabelecido um teto para o consumidor de R\$ 50 para o preço do botijão de 13 Kg.

Para as pessoas cadastradas no programa de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Covid-19, propõe-se que elas



recebam um “vale” que lhes dará direito, sem custo, a um botijão de 13 Kg de GLP por mês. O valor do botijão será custeado pelo Governo Federal com a mesma fonte emergencial dos recursos de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020.

Importa registrar que medida semelhante foi estabelecida no setor de energia elétrica. Nos termos da Medida Provisória nº 950, de 2020, recursos do Governo Federal vão isentar o pagamento da conta de luz consumidores de baixa renda enquadrados na Tarifa Social.

Ressalte-se, por fim, que o gás de cozinha é tão ou mais importante que a energia elétrica. Sem GLP, as famílias mais carentes não têm como cozinhar. Desse modo, é fundamental, principalmente neste momento de crise causada pela pandemia, que haja uma efetiva política pública para garantir gás de cozinha aos mais carentes e preços não abusivos para toda a sociedade brasileira.

Em razão dos benefícios sociais e econômicos que serão gerados pelo projeto de lei ora proposto, especialmente para os mais carentes e os mais afetados pela pandemia do Covid-19, contamos com o apoio dos Membros do Congresso Nacional para sua rápida conversão em lei.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Paulo Teixeira
Hoffmann

Deputada Gleisi





Projeto de Lei (Do Sr. Paulo Teixeira)

Garante o fornecimento de gás de cozinha para as pessoas inscritas no programa de que trata a Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD202846529800, nesta ordem:

- 1 Dep. Paulo Teixeira (PT/SP)
- 2 Dep. Gleisi Hoffmann (PT/PR)